

**LEI Nº 125**

Dispõe sobre a fixação do valor da taxa de conservação e melhoramentos de estradas, taxa de expediente e serviços diversos e taxa de licença e renovação para comércio, indústrias e profissionais liberais, para serem cobrados a partir do exercício de 1975 e dá outras providências.

Liberto Pedro Scheidt, prefeito municipal de Imbuia, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc...

Faço saber a todos os habitantes deste município / que a Câmara Municipal decretou e o poder executivo sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado o valor da taxa de conservação e melhoramentos de estradas, para serem cobrados a partir do / exercício de 1975, no valor de R\$ 2,00 (dois cruzeiros) por hectare, a todos os proprietários ou de direito, das propriedades constantes do território municipal de Imbuia - SC..

§ 1º-A prefeitura ficará responsável pela / rogação das margens das estradas pertencentes ao município.

Artigo 2º - Fica igualmente fixado o valor da taxa de expediente e serviços diversos, para ser cobrado no próximo exercício de 1975, até o valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente na região.

Artigo 3º - Fixa também as taxas de licença e renovação para comércio indústrias e profissionais liberais, para ser cobrado a partir do exercício de 1975, com aumento de 30% (trinta por / cento) sobre o percentual da tabela do código tributário municipal de Imbuia - SC..

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 05 de outubro de 1974.

Registre-se e publique-se em data acima.

Liberto Pedro Scheidt

Liberto Pedro Scheidt

Prefeito Municipal